



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

LXXXIX

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2023

NÚMERO 22098-A

SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	1
Agricultura	1
Executiva da Aquicultura	1
Saúde	2

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 18.684, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o art. 2º da Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para vedar a divulgação, nas mídias sociais, para fins de entretenimento, de imagens e áudios que contenham atos de agressão, abuso, crueldade, abandono e/ou castigo a animais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É vedado:

I – agredir fisicamente animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, ou que, de alguma forma, provoque condições inaceitáveis para sua existência;

II – manter animais em local desprovido de asseio, ou que os prive de espaço, ar e luminosidade suficientes;

III – obrigar animais a trabalhos extenuantes ou para cuja execução seja necessária uma força superior à que possuem;

IV – exercer a venda ambulante de animais;

V – expor animais para qualquer finalidade em quaisquer eventos agropecuários não autorizados previamente pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural;

VI – criar animais em lixeiras, lixões e aterros sanitários, públicos ou privados, ou locais semelhantes;

VII – enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem;

VIII – eutanasiar animais com substâncias venenosas ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde Animal, pelo Conselho Federal

de Medicina Veterinária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX – praticar a rinha de galos, de cães ou de animais de qualquer espécie;

X – praticar a zoofilia;

XI – abandonar animais de quaisquer espécie, seja em local público ou privado;

XII – realizar competições de corridas de cães, exceto para os casos de treinamento desses animais, para e pelas Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, bem como para a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, para atuarem nas ações de busca e salvamento, resgates e investigações de combate ao tráfico de drogas, ao contrabando de armas e à utilização de artefatos explosivos;

XIII – amarrar e/ou confinar animais de qualquer espécie a menos de 5 m (cinco metros) de distância das margens de rodovias estaduais;

XIV – realizar tatuagens e/ou colocar *piercings* em animais, com finalidade estética; e

XV – divulgar, nas mídias sociais, para fins de entretenimento, imagens e áudios que contenham atos de agressão, abuso, crueldade, abandono e/ou castigo a animais.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso XIV do *caput*, não se aplica aos animais nas propriedades rurais e assemelhados, ficando assegurada a utilização de brincagem, tatuagem ou outra técnica de identificação de animais para fins de controle sanitário e zootécnico." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de setembro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior

Valdir Colatto

Ricardo Zanatta Guidi

Paulo Cezar Ramos de Oliveira

Cod. Mat.: 936524

SECRETARIAS DE ESTADO

AGRICULTURA

Executiva da Aquicultura

Portaria SAQ nº 3/2023, de 06/09/2023.

Institui Grupo de Trabalho para subsidiar as Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA/SC) e a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ) na construção do Projeto que objetiva a inclusão da venda do pescado na CEASA/SC.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AQUICULTURA E PESCA, no uso das suas atribuições, conforme redação dada pelo art.1º da Lei nº 18.646, de 05 de junho de 2023, RESOLVE: Art. 1º Instituir

Grupo de Trabalho (GT) de estudo, com o objetivo de subsidiar a CEASA/SC e a SAQ na análise da proposta de inclusão do pescado como produto de venda na CEASA/SC. Art. 2º Compete ao GT: I. Debater a matéria e apresentar propostas quanto à inclusão do pescado na CEASA/SC; II. Prestigiar o papel do pescado como proteína animal de alta qualidade para a nutrição humana; e III. Propor critérios, instrumentos e soluções que viabilizem a implantação da proposta e os efeitos positivos que provocará na atividade econômica tanto da pesca como na aquicultura. Art. 3º O GT será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades: I. das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina que o coordenará; II. da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca; III. da Secretaria de Estado da Agricultura; IV. da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC; V. da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI; Art. 4º Poderão participar das reuniões do GT, como convidados, representantes da sociedade civil envolvidos com a atividade da pesca e aquicultura. § 1º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, desde que previamente aprovados pela coordenação, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade. Art. 5º O GT se reunirá, mediante convocação do seu coordenador, de forma ordinária a qualquer tempo. § 1º As reuniões serão instaladas mediante a presença da maioria dos seus membros. § 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos. § 3º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência. Art. 6º O GT terá prazo de duração de até 90 (noventa) dias, contados a partir da primeira reunião, podendo ser prorrogado por igual período. Parágrafo único. O encerramento das atividades do GT ficará condicionado à apresentação e aprovação do relatório final, que deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da reunião final, admitida a prorrogação por igual período, uma única vez. Art. 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO BOLAN FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 936535

Portaria SAQ nº 4/2023, de 06/09/2023.

Institui Grupo de Trabalho para analisar as legislações ambientais pertinentes a Piscicultura, objetivando subsidiar a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca visando propor o aperfeiçoamento da Legislação Ambiental da Piscicultura em Santa Catarina.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AQUICULTURA E PESCA, no uso das suas atribuições, conforme redação dada pelo art.1º da Lei nº 18.646, de 05 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e debater a Legislação Ambiental da Piscicultura, de caráter consultivo e propositivo, com o objetivo de subsidiar a secretaria na análise e proposições de aperfeiçoamento da legislação ambiental da Piscicultura Catarinense. Art. 2º Compete ao GT: Debater a matéria e apresentar propostas quanto à uniformização normativa, simplificação e desburocratização; Prestigiar o papel do licenciamento ambiental como elemento constitutivo do planejamento estratégico de empreendimentos de infraestrutura da piscicultura; e Propor critérios, instrumentos e soluções que mitiguem os efeitos negativos que o excesso de demandas judiciais sobre o tema provoca sobre

a atividade econômica, sempre observando a sustentabilidade da atividade em todos os seus aspectos. **Art. 3º** O GT será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades: da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca que o coordenará; da Secretaria de Estado da Agricultura; da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde; da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC; da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI; do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA; do Departamento de Aquicultura da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC; da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Departamento de Engenharia de Pesca e Ciências Biológicas; da Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina – FAESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/SC; da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina – PMA-SC; da Federação dos Municípios de Santa Catarina – FECAM; da Associação Catarinense de Aquicultura – ACAQ; **Art. 4º** Poderão participar das reuniões do GT, como convidados, representantes da sociedade civil envolvidos com a atividade da piscicultura. § 1º O GT poderá convidar representantes de outros

órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, desde que previamente aprovados pela coordenação, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade. **Art. 5º** O GT se reunirá, mediante convocação do seu coordenador, de forma ordinária a qualquer tempo. § 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos. § 2º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência. **Art. 6º** O GT terá prazo de duração de até 90 (noventa) dias, contados a partir da primeira reunião, podendo ser prorrogado por igual período. **Parágrafo único.** O encerramento das atividades do GT ficará condicionado à apresentação e aprovação do relatório final, que deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da reunião final, admitida a prorrogação por igual período, uma única vez. **Art. 7º** A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração. **Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO BOLAN FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 936537

SAÚDE

Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 2023TN000973
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC. **CONVENIENTE:** Dom Bosco Ensino Superior Ltda, mantenedora da Faculdade de Educação de Santa Catarina (FAESC). **OBJETO:** visa o desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de programas de estágio supervisionado curricular obrigatório e aulas práticas nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC, de estudantes matriculados e com frequência efetiva no curso de Graduação em Medicina (quando aprovado pelo MEC) regulamentados pelo Dom Bosco Ensino Superior Ltda, mantenedora da Faculdade de Educação de Santa Catarina (FAESC), visando o aprendizado de competências próprias de atividade profissional e a contextualização curricular, possibilitando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o presente termo terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura. **DATA:** 06 de setembro de 2023. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES/SC e Rafael Gomes Perri e Nilson Curti pelo Dom Bosco Ensino Superior Ltda, mantenedora da Faculdade de Educação de Santa Catarina (FAESC).

Cod. Mat.: 936464



ARQUIVO PÚBLICO ESTADO DE SANTA CATARINA

63 anos preservando o patrimônio documental e a história do Estado de Santa Catarina.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho dos Santos Mello

Secretário de Estado da Administração
Moisés Diersmann

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br